

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., entidade a quem foi atribuída, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, a competência para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, emitiu parecer favorável;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, n.º 22 981/2009 e n.º 25 368/2009, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.ºs 202 e 225, de 19 de Outubro e 19 de Novembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias aprovada, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, prevendo a arborização de uma área de 11 ha, situada no perímetro florestal da serra de Faro, concelho de Vila Flor, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203130888

#### Despacho n.º 6707/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende executar a construção do lanço do IC 5 Nozelos/Mogadouro, tendo solicitado para o efeito o abate de todos os sobreiros adultos/jovens e de todas as azinheiras adultas/jovens que em cerca de 6,71 ha de povoamentos daquelas espécies, situados aos quilómetros 4,9, 5,3, 6,2, 8,9, 13,8 e 14,8.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no Plano Rodoviário Nacional 2000 e na Rede Nacional Complementar que assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supra-concelhia, estabelecendo as ligações de maior interesse regional e sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a, E. P. — Estradas de Portugal, S. A., entidade competente para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de Dezembro de 2008, emitiu parecer favorável ao relatório de conformidade;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, n.ºs 22 980/2009, 25 367/2009 e 27 426/2009, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.ºs 202, 225, e 246, de 19 de Outubro, 19 de Novembro e 22 de Dezembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos constantes do n.º 2 do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para arborização de uma área de 8,40 hectares, situada no perímetro florestal da Nogueira, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, baldios de Ferreira e Edroso, concelho de Macedo de Cavaleiros, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, tendo sido obtido o acordo das respectivas juntas de freguesia;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A..

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203130896

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

#### Aviso (extracto) n.º 7533/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obtidos os necessários acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categoria de Bruno Miguel Gonçalves de Pina Ferrão Pereira, por mais um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., em 07 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, (*Fernando Oliveira Silva*).

203130125